



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020 (Auto nº 85354)

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inuidosa vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020, que trata sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou, em 25/03/2020, o guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus¹, o qual traz recomendações e orientações às equipes de saúde de medicina legal e funerárias quanto ao manuseio de cadáver nos hospitais, em domicílio e em espaço público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que traz orientações gerais às unidades de saúde, serviços de verificação de óbito, institutos de medicina legal e serviços funerários sobre o manejo de corpos no contexto da infecção por COVID-19;

CONSIDERANDO que o coronavírus é transmitido por contato, sendo imprescindível que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluídos corporais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas;

CONSIDERANDO que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, o que é agravado por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI), razão pela qual se conclui que os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos

¹ Disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

ao risco de infecção;

CONSIDERANDO que os princípios da precaução padrão de controle de infecção e precauções baseadas na transmissão devem continuar sendo aplicados no manuseio de corpo, devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato;

RESOLVE:

RECOMENDAR à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE e DE ADMINISTRAÇÃO** e ao serviço municipal de **VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**, por meio dos Exmos. Srs. Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, **JAIRO DE AMORIM PAIVA** e **JOSEILDO SEVERINO DOS SANTOS**, respectivamente, bem como aos responsáveis pelo **SEGMENTO FUNERÁRIO, LOCAIS DESTINADOS A VELÓRIOS E A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** que:

1. Que adotem todos os procedimentos para óbitos resultantes da COVID-19, indicados pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, bem como observem o disposto na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 e Nota Técnica nº 04/2020, expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
2. Que **não sejam realizados velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 durante os períodos de isolamento social e quarentena**;
3. Em velórios e funerais oriundos das demais *causa mortis*, que se evite a aglomeração de pessoas, contando com, no máximo, 10 (dez) pessoas, respeitando a distância mínima de segurança entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória, observando para que tais cerimônias ocorram obrigatoriamente em local distinto da utilizada para os corpos de vítimas de COVID-19.
4. Que seja reduzido o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida) e preferencialmente que o sepultado seja realizado no mesmo dia do falecimento;
5. Que a urna funerária não seja aberta por ocasião do velório (cerimônia) ou no momento do sepultamento, independentemente da causa do óbito;
6. Que as pessoas pertencentes ao grupo de risco para agravamento da COVID-19 não compareçam no velório, mas, caso a presença seja imprescindível, que adotem as medidas preventivas;
7. Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com a devida comunicação à Secretaria de Saúde de todos os óbitos de causa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE**

suspeita do Coronavírus;

8. Que as **empresas funerárias se abstenham de aumentar preços de quaisquer de suas serviços**, sobretudo as de maior demanda no momento, sob pena de cometerem crime e sujeitarem-se às medidas administrativa, civil e penal;
9. Que as empresas funerárias se abstenham de levar aos velórios quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas etc) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;
10. Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados com os produtos adequados e indicados pelas autoridades sanitárias;
11. Que todos os ambientes de tráfego de pessoas e corpo sejam mantidos abertos e arejados;
12. Que os coveiros usem máscaras, protetor facial, luvas, botas impermeáveis de cano longo e avental, e outros equipamentos indicados pelas autoridades sanitárias.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquivado e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Consumidor;
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado;
- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Chã Grande, 24 de abril de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça